



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Projeto de Resolução nº 001/2023

Ementa: “Institui a obrigação de divulgação, pela Câmara Municipal de Currais Novos, de informações relativas às emendas parlamentares impositivas”

Autoria: Vereador Francisco Iranilson de Medeiros

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2023, que “Institui a obrigação de divulgação, pela Câmara Municipal de Currais Novos, de informações relativas às emendas parlamentares impositivas”, de autoria do edil Francisco Iranilson de Medeiros, pude constatar que o mesmo preenche os requisitos legais para sua aprovação.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução n.º 01/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução que “Institui a obrigação de divulgação pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN de informações relativas às emendas parlamentares impositivas”.

O Regimento Interno – Resolução N° 01/2020 dispõe em seu art.130 que:

Art. 130. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I- assuntos de economia interna da Câmara. – destacamos.

Neste sentido, compete à Câmara Municipal a organização de seus serviços internos, conforme lição de Hely Lopes Meirelles.

Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna Corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandato, concessões de licenças etc.) e os de utilização de prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de Regimento Interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações. (Direito Municipal Positivo, 14 Ed. SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Portanto, *in casu*, foram observadas as hipóteses de Projeto de Resolução, bem como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Opina-se, então, pela aprovação do Projeto de Lei em comento, nos termos estabelecidos, pelo preenchimento de todos os requisitos, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

É o Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Resolução Lei nº 01/2023.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 20 de março de 2023.

Mattson Ranier Gomes de Araújo

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE